



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2026 que: “Revoga integralmente as Leis Municipais nº 4.428/2017, nº 4.982/2022 e nº 5.128/2024, consolida a reversão de imóveis ao patrimônio do Município de Irati, dispõe sobre a incorporação das benfeitorias e autoriza, mediante licitação, a concessão de direito real de uso, observada a finalidade pública, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo.

Infere-se do Projeto em análise, que o objetivo da proposição consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em reversão ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

patrimônio público do Município de Irati, a totalidade dos imóveis urbanos integrantes do Condomínio Industrial da BR-277 assim identificados: I - imóvel objeto da Matrícula nº 11.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com área total de 2.376,00 m² (dois mil trezentos e setenta e seis metros quadrados); e II - imóvel objeto da Matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com área total de 5.058,50 m² (cinco mil e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Destaca-se que a proposição prevê a revogação das Leis Municipais nº 4.428, de 20 de dezembro de 2017, nº 4.982, de 25 de maio de 2022, e nº 5.128, de 30 de maio de 2024 que tratam da concessão e reversão dos imóveis tratados no PL em análise.

Conforme a justificativa apresentada *“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo revogar integralmente as Leis Municipais nº 4.428/2017, nº 4.982/2022 e nº 5.128/2024, consolidar a reversão de imóveis ao patrimônio do Município de Irati, disciplinar a incorporação das benfeitorias e autorizar, mediante concorrência, a concessão de direito real de uso, observada a finalidade pública. A iniciativa legislativa fundamenta-se na necessidade de reorganização e consolidação do regime jurídico aplicável aos imóveis públicos situados no Condomínio Industrial da BR-277, especialmente diante das inconsistências normativas e materiais verificadas ao longo da evolução legislativa relacionada às matrículas nº 11.015 e nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati. A Lei Municipal nº 4.428/2017 autorizou a concessão de direito real de uso de áreas pertencentes ao Município, tendo por objeto imóveis públicos com áreas devidamente registradas. Posteriormente, a Lei Municipal nº 4.982/2022 promoveu a reversão desses imóveis ao patrimônio municipal e autorizou nova concessão mediante licitação, sendo alterada pela Lei Municipal nº 5.128/2024. Todavia, o conjunto normativo resultante apresentou inconsistências quanto à identificação e à metragem das áreas, além de divergências entre os dados legais e os registros imobiliários. Além disso, o procedimento licitatório instaurado no exercício de 2022, destinado à concessão de direito real de uso, não resultou na celebração de instrumento contratual, circunstância que inviabilizou a constituição válida de relação*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

jurídica concessória e gerou a necessidade de redefinição do regime jurídico aplicável aos imóveis. Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a revogação integral das normas anteriores e a consolidação da reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com a descrição precisa das áreas conforme os registros imobiliários, assegurando clareza, segurança jurídica e conformidade entre o ordenamento jurídico municipal e a realidade registral.”

A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal, pelo Artigo 4º do Projeto de Lei, para outorgar novo direito real de uso, total ou parcial, dos imóveis, mediante licitação na modalidade concorrência, caso constatado o interesse público e a conveniência administrativa, é plenamente compatível com os princípios que regem a administração pública e a gestão dos bens públicos.

A concorrência é a modalidade licitatória por excelência para a concessão de direito real de uso de bens imóveis, uma vez que se destina à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a ampla competição entre os interessados.

Diante do exposto, confirmada a situação apresentada na justificativa, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 01 de março de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)